



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra Estado de Mato Grosso

GABINETE DA VEREADORA
DONA NEIDE (PSD)

Controle de Tramitação	Votos Favor	Votos Contra	Abst.	Apro-Vados	Rejei-Tados	Visto	(x) Projeto de Lei () Requerimento () Indicação () Moção () Emenda à LOM () Projeto de Resolução () Parecer () Emenda Substitutiva	Número 11 /2017
1ª Discussão () Única..... () / /								
2ª Discussão () / /								
Redação Final / /								
Conces. de Vista / /								
Outros / /								

Autor(es): SANDRA GARCIA

ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI Nº 3269/09 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o disposto no Artigo 53 e demais disposições da Lei Orgânica Municipal, apresenta de autoria da **Vereadora SANDRA GARCIA**, para apreciação e deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O artigo primeiro, passa a vigorar com um parágrafo único, conforme redação abaixo.

Parágrafo Único: Enquanto não forem firmados os convênios que trata o *caput* do presente artigo, fica Poder Executivo autorizado a realizar o transporte dos pacientes que necessitam de sessões de hemodiálise para tratamento de doenças renais.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário de Deliberações “Daniel Lopes da Silva”, Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos quatro dias do mês de julho de dois mil e dezessete.

**SANDRA GARCIA
VEREADORA**

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal, como lei maior da República Federativa do Brasil, elencou vários preceitos cogentes. Referidos preceitos são de observância compulsória para os demais entes da Federação.

Partindo dessa premissa vislumbra-se que o artigo 196, da CF/88 elencou que:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

O projeto em foco não cria despesas, porque somente autoriza a realização do transporte cuja orientação orçamentária no PPA/LDO e LOA, é competência privativa do Poder Executivo.

Por outro norte, o município deve atentar a normatividade da portaria 55/99, que trata do tratamento fora do domicílio, pertinente ao SUS, com subvenção do Governo Federal.

Assim, em brinde ao direito constitucional da saúde, apresento a propositura em apreço, para deliberação dos nobres edis, em regime de **URGÊNCIA SIMPLES**, devidamente justificado pela natureza do projeto que diz respeito a tratamento médico.

Plenário de Deliberações “Daniel Lopes da Silva”, Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos quatro dias do mês de julho de dois mil e dezessete.

**SANDRA GARCIA
VEREADORA
PSDB**